



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Serra (ES), quarta-feira, 26 de abril de 2023 - Edição: 004 - Legislatura: 19ª

PORTARIA Nº 606, DE 14 DE ABRIL DE 2023

Disciplina a concessão, aos servidores da Câmara Municipal da Serra, do abono instituído pela Lei Municipal nº 5.706/2023, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução nº 278/2020,

Considerando a necessidade de regulamentar a concessão do abono aos servidores do Poder Legislativo Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 5.706, de 16 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo e em comissão da Câmara Municipal da Serra terão direito a 06 (seis) dias de afastamento, a título de abono/prêmio incentivo, por ano exercício efetivamente trabalhados.

§ 1º Se durante o ano-exercício o servidor incorrer em faltas não excepcionadas pelo art. 2º desta Portaria, perderá o direito ao gozo do abono no ano-exercício subsequente.

§ 2º A concessão do abono/prêmio incentivo deverá observar o interesse público, para que não haja descontinuidade ou prejuízo na prestação dos serviços.

§ 3º O abono a que se refere esta Portaria não poderá ser acumulado para o exercício imediatamente posterior.

§ 4º O servidor somente fará jus ao benefício quando completar 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§ 5º Aos servidores que preencherem os requisitos para concessão do abono/prêmio incentivo, será concedido o direito ao gozo.

Art. 2º Não interrompe o período concessivo, para os efeitos do abono, os afastamentos decorrentes de:

I - férias;

II - casamento, até 08 (oito) dias;

III - luto, até 08 (oito) dias, por falecimento do cônjuge ou companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela ou irmãos;

IV - júri e outros serviços obrigatórios;

V - licença por haver sido acidentado em serviço ou acometido de doença profissional;

VI - licença à gestante, à adotante e à paternidade;

VII - a cada 3 (três) meses um dia para doar sangue;

VIII - licença médica.

Parágrafo único. Os dias de abono que forem gozados serão considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da aquisição ou gozo de qualquer direito que considere o tempo de serviço como requisito.

Art. 3º Os dias de usufruto do benefício serão fracionados, a critério da Administração, e desde que não implique prejuízo ao regular funcionamento do setor do requerente ou andamento dos trabalhos nele realizados.

Parágrafo único. O servidor poderá usufruir do abono previsto nesta Portaria apenas uma vez a cada mês.

Art. 4º O requerimento para fins de abono/prêmio incentivo deverá ser preenchido via formulário, disponibilizado no Portal de Serviços e Protocolo Geral, conforme anexo.

Parágrafo único. O preenchimento do formulário para fins de solicitação do abono é de responsabilidade do servidor interessado, devendo constar a autorização da sua chefia imediata, mediante assinatura e carimbo.

Art. 5º O formulário deverá ser protocolizado, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e direcionado à Divisão de Recursos Humanos, para fins de atestar a existência ou não de afastamentos funcionais a qualquer título, no período de gozo, conforme § 1º do artigo 1º da lei 5.706 de 16 de fevereiro de 2023.

§1º O servidor não poderá se afastar antes do deferimento da solicitação.

§ 2º O não cumprimento da regra estabelecida no parágrafo anterior ensejará o registro de falta injustificada.

§3º No requerimento, o servidor deverá indicar expressamente os dias de gozo do benefício.

§4º A Divisão de Recursos Humanos, após análise do direito ao benefício, dará ciência ao servidor.

Art. 6º Os casos omissos serão deliberados pela Presidência.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente para fins aquisitivos deste benefício a partir de 01 de março de 2022.

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR
Presidente – CMS

PORTARIA Nº 631, DE 25 DE ABRIL DE 2023



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Serra (ES), quarta-feira, 26 de abril de 2023 - Edição: 004 - Legislatura: 19ª

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 5.683 de 28 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Crédito Adicional

Tipo Crédito: Suplementar

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal da Serra

Detalhamento: 01.031.0041.2.235.3.3.90.39.11 – Locação de software

Valor: R\$ 25.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte: Anulação Dotação

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal da Serra

Detalhamento: 01.031.0041.1.234.4.4.90.52.15 – Maquinas equipamentos energéticos

Valor: R\$ 25.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR

Presidente – CMS
